

# **FEDERAÇÃO SOLICITUDE**

**\*\*\*\*\***

## **FEDERAÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS E PAROQUIAIS E OUTRAS ENTIDADES CANÓNICAS DE AÇÃO SOCIO-CARITATIVA, FORMAÇÃO, ENSINO E SAÚDE**

**2019**

**FEDERAÇÃO SOLICITUDE**  
**FEDERAÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS E PAROQUIAIS E OUTRAS**  
**ENTIDADES CANÓNICAS DE AÇÃO SOCIO-CARITATIVA, FORMAÇÃO,**  
**ENSINO E SAÚDE**

**ESTATUTOS**

**Preâmbulo**

As diversas instituições de ação sócio-caritativa, formação, ensino e saúde, reunidas em Assembleia, manifestaram o desejo de se federarem com o fim de se entreejarem na realização dos seus fins.

Os estatutos ora aprovados correspondem a essa vontade e serão um instrumento válido de cooperação institucional e de relacionamento com as instituições públicas.

Decidimos, em conformidade com a lei canónica e o disposto na concordata, erigir e constituir em pessoas jurídica canónica a federação Solicitudude, que se regerá por estes estatutos, pela legislação canónica e civil aplicáveis.

**CAPÍTULO I**  
**(Da Federação)**

**Artigo 1.º**  
**(Federação)**

1. A **FEDERAÇÃO SOLICITUDE – FEDERAÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS E PAROQUIAIS E OUTRAS ENTIDADES CANÓNICAS DE AÇÃO SÓCIO CARITATIVA, FORMAÇÃO, ENSINO E SAÚDE**, de ora em diante abreviadamente designada por “Federação”, ereta pela competente autoridade eclesiástica, é constituída em pessoa jurídica pública, com personalidade jurídica canónica e também civil, ao abrigo da Concordata de 2004 e em face do disposto na lei interna portuguesa por Inscrição no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas.

2. A Federação encontra-se sujeita ao direito canónico e, na parte aplicável, ao direito interno português no que se refere às pessoas coletivas privadas com fins da mesma natureza, ex vi do disposto no artigo 12.º da Concordata e artigo 45.º do Estatuto das Instituições Privadas de Solidariedade Social.

**Artigo 2º**  
**(Sede)**

A Federação tem sede na Avenida Central, n.º 56, 2705 – 737 S. João das Lampas, com licença do Ordinário, poderá ser transferida para outra morada dentro do território do Patriarcado de Lisboa.

### **Artigo 3º**

#### **(Âmbito de Atuação)**

A Federação tem como âmbito de atuação o território da diocese de Lisboa, correspondente aos seguintes Municípios: Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Odivelas, Oeiras, Peniche, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras, Vila Franca de Xira, e distritos de Leiria e de Lisboa, sem prejuízo de alargar a sua intervenção a outros territórios de âmbito nacional.

### **Artigo 4º**

#### **(Objeto e Fins)**

A Federação tem por fim a defesa dos valores e interesses dos seus associados e a promoção da cooperação e do aprofundamento da sua natureza, identidade e exercício da missão em conformidade com os valores do Evangelho, através, designadamente, da:

- a) Defesa e promoção da autonomia e liberdade de atuação das instituições, dentro do quadro axiológico que subjaz à sua atividade;
- b) Defesa e promoção dos interesses comuns dos seus associados;
- c) Reforço da intervenção das instituições nas comunidades;
- d) Promoção dos valores da solidariedade, cooperação e entreajuda;
- e) Promoção da formação canónica, profissional, técnica e pedagógica das instituições e seus colaboradores.

### **Artigo 5º**

#### **(Atividades)**

Para a realização dos fins indicados, à Federação competirá, concretamente:

- a) Organizar iniciativas formativas junto dos seus associados, com vista ao reforço das qualificações técnicas e profissionais dos seus membros;
- b) Organizar serviços e ações de apoio e iniciativas formativas junto dos seus associados, com vista ao reforço das qualificações técnicas e profissionais dos seus membros;
- c) Incentivar a realização de projetos e ações conjuntas;
- d) Racionalizar custos e simplificar a aquisição de bens e serviços transversais às Instituições;

- e) Prestar apoio técnico aos seus Federados, através de técnicos habilitados na lei para o efeito, designadamente, no plano jurídico, de gestão, fiscal e contabilístico;
- f) Prestar serviços de auditoria;
- g) Gerir equipamentos próprios ou outros com licença do Ordinário diocesano;
- h) Representar os seus Federados junto das autoridades públicas competentes;
- i) Associar-se a outras federações ou participar em confederações de âmbito nacional ou internacional para desenvolver a sua missão e criar ou gerir serviços e equipamentos de natureza sócio-caritativa;
- j) Celebrar convenções coletivas de trabalho.

## **CAPÍTULO II**

### **(Dos Federados)**

#### **Artigo 6º**

##### **(Federados)**

1. A Federação é composta pelos Centros sociais e paroquiais sedeados na área da Diocese de Lisboa, e por outras entidades canónicas que exerçam atividade de ação caritativa, de ensino, saúde e formação.
2. Podem integrar a Federação instituições não canónicas que se identifiquem com os valores e princípios da Igreja Católica e que estejam sediadas na área territorial da Diocese de Lisboa.
3. Podem integrar a Federação instituições canónicas de outras dioceses que obtenham o prévio consentimento do Ordinário próprio e do Ordinário da Diocese de Lisboa.
4. Podem integrar a Federação outras instituições particulares de solidariedade social, que desenvolvam a sua atividade nas áreas da saúde, ensino e formação, atividades, sócio caritativas e de apoio à efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, quer sejam entidades canónicas, ou que, em geral, tenham como matriz axiológica os valores do Evangelho consubstanciados na doutrina social da Igreja, em conformidade com os presentes estatutos.
5. Podem integrar a federação instituições canónicas, que exerçam atividades conformes ao objeto da federação, constituídas por Institutos religiosos ou sociedades de vida apostólica sediadas na Diocese de Lisboa.

6. Podem integrar a Federação, outras entidades canônicas, inseridas em uniões, federações ou confederações, que se revejam nos presentes estatutos, designadamente, irmandades da misericórdia, misericórdias e confrarias.

#### **Artigo 7º**

##### **(Admissão dos Federados)**

1. Os candidatos à integração da Federação submetem à Direção o respetivo pedido de admissão, declarando a sua adesão incondicional aos princípios e regras previstos nos presentes estatutos, bem como aos valores em que a Federação assenta a sua atuação – os valores do Evangelho.
2. Após a aceitação pela Direção, o pedido de admissão será apreciado na primeira Assembleia Geral seguinte ao pedido que deliberará em sentido favorável ou desfavorável à admissão.

#### **Artigo 8º**

##### **(Direitos dos Federados)**

1. Aos Federados são garantidos os seguintes direitos a exercer pelos seus legais representantes:
  - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Federação;
  - b) Participar em todas as ações e iniciativas promovidas pela Federação;
  - c) Participar nas sessões do órgão deliberativo e requerer a sua convocação;
  - d) Beneficiar dos serviços prestados pela Federação.
2. Para eleger e ser eleito para os órgãos da Federação os associados devem ter pelo menos um ano de vida associativa.

#### **Artigo 9º**

##### **(Deveres dos Federados)**

1. Os Federados encontram-se obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:
  - a) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas pela Federação;
  - b) Cooperar com todas as instituições federadas, por forma a garantir o cumprimento dos objetivos da Federação;
  - c) Zelar pelo bom nome e pela imagem da Federação, dando sempre cumprimento aos valores pelas quais se norteia a sua atividade;

- d) Promover a qualidade do serviço prestado em consonância com os objetivos promovidos pela Federação;
  - e) Participar nas atividades e iniciativas da Federação;
  - f) Zelar para que na sua atividade sejam cumpridas as suas finalidades próprias em conformidade com os valores do Evangelho.
2. A falta de pagamento pontual de quotizações, e a prática de atos contrários ao objeto e fins da federação, por deliberação da Direção, implica a suspensão provisória dos direitos dos Federados infratores por um período máximo até sessenta dias, sem prejuízo da necessária responsabilidade disciplinar que ao caso couber.
3. Os diversos níveis de participação dos elementos da Federação são objeto do regulamento interno.

#### **Artigo 10º**

##### **(Perda da qualidade de associado)**

1. Qualquer Federado pode, abandonar a Federação, através de pedido escrito dirigido à Direção.
2. O abandono da Federação nos termos do número anterior ou em consequência da aplicação da sanção de exclusão não conferem ao Federado visado o direito a reaver quaisquer quotizações pagas.

### **CAPÍTULO III**

#### **(Dos órgãos da Federação)**

#### **Artigo 11º**

##### **(Órgãos Sociais)**

São órgãos da Federação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 12º**

##### **(Eleição e duração do mandato)**

1. O mandato dos órgãos da Federação é de quatro anos.
2. Uma vez eleitos os membros dos órgãos da Federação e nomeados pelo Ordinário diocesano, iniciam funções após a tomada de posse perante o Ordinário diocesano ou seu delegado.

**Artigo 13º**  
**(Exclusividade)**

Aos membros de um órgão social da Federação está vedado o exercício, no mesmo mandato, de funções noutra órgão da Federação.

**Artigo 14º**  
**(Condições do exercício de funções)**

1. O exercício de funções nos órgãos sociais da Federação é, em princípio, gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção e do Conselho Fiscal.
2. Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário diocesano, um dos membros da Direção, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.
3. Nenhum dos membros dos órgãos da Federação, seus ascendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral poderá celebrar qualquer negócio jurídico com a Federação, a menos que daí advenham vantagens claras para a Federação e somente após deliberação unânime dos membros da Direção e parecer favorável do Conselho Fiscal.

**Artigo 15º**  
**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o órgão superior da Federação, dirigida por uma Mesa.
2. A Assembleia Geral é composta por todas as instituições que integram a Federação, representadas pelo Presidente da Direção, no pleno uso dos seus direitos, ou por mandatário com poderes gerais delegados, no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Mesa da Assembleia Geral será eleita por sufrágio direto, segundo as regras canónicas estabelecidas para os atos colegiais.
4. A Mesa da Assembleia Geral é eleita em lista conjunta com os demais órgãos da Federação, mediante lista previamente aprovada pelo Ordinário diocesano apresentada pela Direção cessante ou subscrita por 10 Federados.

## **Artigo 16º**

### **(Composição e Presidência)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos, um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. O Presidente convoca e preside, ordinariamente, aos trabalhos da Assembleia Geral, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Secretário ou pelo vogal.
3. O Ordinário diocesano tem sempre o direito de, pessoalmente ou por delegado seu, participar e presidir às Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias.

## **Artigo 17º**

### **(Funcionamento da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março, para aprovação do Relatório e Contas da gerência, e outra até 30 de Novembro, para apreciação e votação do Orçamento e plano de atividades.
2. O Relatório e Contas relativas ao exercício anterior e o Orçamento devem estar à disposição das instituições, para apreciação, pelo menos 10 dias antes da respetiva reunião da Assembleia Geral.
3. Extraordinariamente, a Assembleia reunirá sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de mais de um terço do número total dos Federados.
4. A Assembleia Geral reúne, exclusivamente para o ato eleitoral, sempre que seja necessário eleger os Órgãos da Instituição, até final da primeira quinzena do mês de Dezembro do ano eleitoral.
5. A convocação para a Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária, ou eleitoral, deverá ser feita, pelo menos, com 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Assembleia ou seu substituto, mediante publicação no sítio da Federação na Internet, por correio electrónico a enviar aos Federados, dos quais deverá constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, podendo apresentar-se desde logo segunda convocatória para meia hora depois, na falta de quórum à hora inicialmente marcada.



## **Artigo 18º**

### **(Eleições)**

1. A convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral será, sob causa de nulidade, obrigatoriamente comunicada ao Ordinário diocesano, com 15 dias de antecedência.
2. Em primeira convocatória, a Assembleia Geral Eleitoral só pode reunir e deliberar validamente se estiverem presentes a maioria dos Federados efetivos, podendo, em segunda convocatória, deliberar com qualquer número.

## **Artigo 19º**

### **(Competências da Assembleia Geral)**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Aprovar, sob proposta da Direção, o montante das joias e quotizações dos Federados;
  - b) Eleger e destituir por votação secreta, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
  - c) Admitir e Excluir instituições Federados, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
  - d) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência, a ratificar pelo Ordinário diocesano;
  - e) Pronunciar-se sobre a aquisição onerosa e a alienação ou oneração de bens imobiliários, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, segundo as normas do direito canónico;
  - f) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam solicitados, pela Direção, nomeadamente para atos de administração extraordinária, sujeitos a licença do Ordinário diocesano;
  - g) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos a apresentar à aprovação do Ordinário diocesano.
2. Para as deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas b), f), g) do nº. 1 é exigida uma maioria de dois terços dos votos expressos.
3. A aprovação pela Assembleia Geral do Orçamento para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência, encontra-se sujeita a homologação do Ordinário diocesano.

4. Todos os actos de administração são feitos sob condição expressa de serem nulos no direito civil se forem nulos no direito canónico.

#### **Artigo 20º**

##### **(Direção)**

A Direção é o órgão colegial da Instituição e é constituída por cinco elementos: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal.

#### **Artigo 21º**

##### **(Competências da Direção)**

Compete à Direção gerir a Federação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos Federados;
- b) Nos três meses iniciais do mandato, a direção apresentará um plano estratégico, para o quadriénio, a apresentar à Assembleia Geral e ao Ordinário diocesano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Propor à Assembleia Geral o montante das quotizações dos Federados;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Federação;
- g) Representar a Federação em juízo ou fora dele;
- h) Exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes Estatutos e da lei;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- j) Seguir os procedimentos determinados para os atos de administração extraordinária.

#### **Artigo 22.º**

##### **(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)**

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Federação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
  - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
- 2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **Artigo 23.º**

#### **(Competências do Secretário)**

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” do Federação das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

### **Artigo 24.º**

#### **(Competências do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Federação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

## **Artigo 25º**

### **(Forma de obrigar a Federação)**

1. Para obrigar a Federação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente ou do Vice-Presidente.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente da Direção, de um outro membro com mandato específico, ou o que vier a ser decidido pelo regulamento interno.

## **Artigo 26º**

### **(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

## **Artigo 27º**

### **(Competências do Conselho Fiscal)**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Federação, podendo, nesse âmbito, dirigir à Direção e à Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

## **CAPÍTULO IV**

### **(Património e Regime Financeiro)**

## **Artigo 28º**

### **(Receitas da Federação)**

1. Constituem receitas da Federação para o exercício da sua atividade:

- a) As quotizações de cada instituição que integre a federação, aprovadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.
  - b) Os rendimentos de bens próprios;
  - c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
  - d) Os donativos, legados, heranças e respetivos rendimentos de pessoas singulares ou coletivas;
  - e) O resultado de acordos com entidades públicas ou privadas;
  - f) O resultado de ações de formação ou serviços prestados;
  - g) Outras receitas.
2. Do resultado do exercício de cada ano económico, 10% constituirá um fundo de reserva da Federação, sendo o restante gasto no exercício da sua atividade.

#### **CAPÍTULO IV** **(Outras Disposições)**

##### **Artigo 29º**

##### **(Vigilância do Ordinário)**

1. Sem prejuízo da autonomia e independência própria de cada pessoa jurídica, a Federação sujeita-se à vigilância do Ordinário diocesano:
- a) No que se refere à prática de atos de administração extraordinária;
  - b) À apresentação de orçamento e contas;
  - c) Quanto à celebração de acordos ou contratos a celebrar com entidades públicas;
  - d) Quanto ao envio à autoridade eclesiástica competente dos resultados das auditorias.
2. Quanto ao exercício da atividade, a Federação pode representar os interesses dos Federados junto das entidades públicas competentes e junto de entidades privadas.

##### **Artigo 30º**

##### **(Alteração dos Estatutos)**

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal, aprovação em Assembleia Geral, e homologação pelo Ordinário diocesano.

### Artigo 31º

#### (Integração de Lacunas)

Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular, e ao Ordinário diocesano.

### Artigo 32º

#### (Extinção e Destino dos Bens)

1. A Federação pode ser extinta por decisão do Ordinário diocesano, ou sob proposta da Assembleia Geral em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicáveis.
2. Em caso de extinção da Federação, os bens e direitos que houver, cumpridas as vontades dos doadores e as obrigações, ficam à disposição do Ordinário diocesano para fins de ação caritativa.

*Aprova por delegação,  
d.º 2 de abril de 2019*

*V. X. L. S., Vig. genl*

*LS*

*Manuel A. P.  
Canicular*